

Estatutos

do

Centro Paroquial de Bem-Estar Social

de

Atouguia da Baleia

**ESTATUTOS DO CENTRO PAROQUIAL DE BEM-ESTAR SOCIAL
DE
ATOUGUIA DA BALEIA**

**Capítulo I
Natureza, Instituição e Fins**

Artigo 1º.

1. O Centro Paroquial de Bem-Estar Social de Atougua da Baleia, adiante designado também por Centro Paroquial ou simplesmente Centro, é uma instituição particular de solidariedade social, canonicamente erecta, com personalidade jurídica no foro canónico e civil, pertencente à Paróquia de Atougua da Baleia.

2. O Centro rege-se pelos presentes Estatutos, aprovados pelo Ordinário Diocesano, e substitui os anteriormente aprovados em 11 de Abril de 1985.

3. O Centro tem a sede na rua Vítor Baltazar n.º 15, em Atougua da Baleia.

Artigo 2º.

O Centro é um serviço da Paróquia, com o fim de cultivar nos paroquianos a noção das suas responsabilidades sociais, motivando-os para as exigências cristãs da partilha e comunicação de bens e, muito em particular, ajudando-os a dar resposta adequada às carências que eventualmente se verifiquem entre os habitantes da paróquia, mediante acções de assistência, promoção ou desenvolvimento, segundo as circunstâncias.

Artigo 3º.

A acção do Centro Paroquial inspira-se na Doutrina Social da Igreja, e obedece genericamente aos critérios seguintes:

a) o respeito pela dignidade da pessoa humana e o dever de contribuir para o seu desenvolvimento moral, espiritual e cultural;

b) o fortalecimento do sentido comunitário, de modo que os indivíduos, as famílias e os demais agrupamentos da Paróquia, empenhando-se num trabalho em comum, se tornem promotores da sua própria valorização;

c) a criação de estruturas de comunicação cristã de bens e de ajuda mútua, bem como o apoio aos mais carenciados, mobilizando para o efeito os indispensáveis recursos humanos e materiais.

Artigo 4º

O Centro Paroquial está integrado na pastoral sócio-caritativa do Patriarcado de Lisboa, por intermédio do Departamento da Pastoral Social.

Artigo 5º

Sempre que necessário ou simplesmente aconselhável, o Centro colabora com as demais obras de carácter social existentes na área da Paróquia e com os serviços oficiais correspondentes. Pode também, observado o disposto no n.º 2, alínea f) e no n.º 3 do artigo 18.º, celebrar acordos de cooperação com entidades oficiais ou particulares, designadamente com o Centro Regional de Segurança Social, com o fim de receber o conveniente apoio técnico e financeiro para as suas actividades.

Artigo 6º

Conjuntamente com o seu pessoal técnico e outros trabalhadores, o Centro Paroquial aceita a colaboração de voluntários, se dotados das aptidões requeridas para as funções cujo exercício desejem desempenhar.

Artigo 7º

1. Na prossecução dos seus objectivos, o Centro pode exercer as actividades - educativas, de recreio, de assistência, de saúde e outras - que se julgarem necessárias.

2. O Centro tem a funcionar actualmente as seguintes valências:

- a) Jardim de Infância;
- b) Creche;
- c) Ocupação de Tempos Livres
- d) Apoio Domiciliário a Idosos

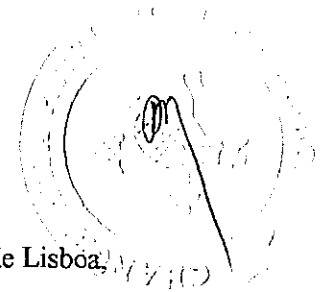
3. Além destas, O Centro poderá abrir outras valências que correspondam a reais necessidades da população da paróquia, observado o disposto do n.º 2 alínea g) e n.º 3 do artigo 18.º

Capítulo II Órgãos Directivos

Artigo 8º

São Órgãos directivos do Centro Paroquial:

- a) A Direcção;
- b) O Conselho Fiscal.



Artigo 9º.

O mandato dos órgãos directivos é de três anos.

Secção I
DIRECÇÃO

Artigo 10º.

1. Constituem a Direcção:

- a) O Pároco;
- b) Dois elementos designados pelo Conselho Pastoral Paroquial;
- c) Dois elementos designados directamente pelo Pároco e fazendo parte ou não do pessoal do Centro.

2. Os elementos referidos na alínea b) do número anterior não perdem o seu mandato se entretanto deixarem de pertencer ao Conselho Pastoral, excepto nos casos em que dele hajam sido excluídos por inobservância das respectivas normas estatutárias.

Artigo 11º.

1. O Pároco é normalmente o presidente da Direcção, só podendo dispensar-se do cargo com autorização do Ordinário Diocesano, o qual, então, sob sua proposta, lhe designará o substituto.

2. Os outros membros da Direcção distribuem entre si os cargos de vice-presidente, secretário, tesoureiro e vogal.

3. Constituída a Direcção, é apresentada pelo Pároco à nomeação do Ordinário Diocesano.

Artigo 12º.

Compete à Direcção a gestão e representação do Centro e concretamente:

- a) Gerir o património do Centro e proceder às operações de compra e venda, nos termos da lei canónica e civil;
- b) Garantir a efectivação dos direitos dos beneficiários;
- c) Assegurar a organização e funcionamento dos diversos serviços;
- d) Contratar e administrar o pessoal;
- e) Aprovar os regulamentos internos;
- f) Elaborar anualmente o orçamento, relatório e contas de gerência e submetê-los, com parecer do Conselho Fiscal, à aprovação do Ordinário Diocesano;
- g) Representar o Centro em juízo e fora dele;
- h) Propor ao Ordinário Diocesano as alterações aos Estatutos que as circunstâncias aconselharem.

Artigo 13º.

A Direcção reúne sempre que o presidente a convocar e, pelo menos, uma vez por mês.

Secção II
CONSELHO FISCAL

Artigo 14º.

O Conselho Fiscal é constituído por três elementos - presidente, secretário e vogal -, designados pelo Conselho Pastoral Paroquial e apresentados pelo Pároco à nomeação do Ordinário Diocesano.

Artigo 15º.

Compete ao Conselho Fiscal zelar pelo cumprimento da lei e dos Estatutos e pelos actos da Direcção nomeadamente:

- a) Acompanhar a vida do Centro e participar nas reuniões da Direcção, sempre que o julgue conveniente;
- b) Verificar a escrituração e outros documentos do Centro;
- c) Dar parecer por escrito sobre o orçamento, relatório e contas de gerência e sobre quaisquer outros assuntos sujeitos à sua apreciação.

Artigo 16º.

O Conselho Fiscal reúne ordinariamente duas vezes por ano e, extraordinariamente, sempre que o presidente o convocar por sua iniciativa ou por iniciativa conjunta dos outros dois membros do Conselho.

Capítulo III
Administração

Artigo 17º.

Constituem receitas do Centro nomeadamente:

- a) Os auxílios financeiros da comunidade paroquial ou de outras entidades canónicas;
- b) Os subsídios de entidades oficiais ou particulares;
- c) O produto da recolha organizada de donativos (quotizações, ofertórios, etc.) como forma de estabelecer uma conveniente comunicação cristã de bens;
- d) As ofertas de pessoas singulares;
- e) O rendimento dos serviços e compensações dos beneficiários;
- f) O rendimento de bens próprios do Centro;
- g) As heranças, legados e doações instituídos em seu favor.



Artigo 18º.

1. A Direcção tem o poder de exercer todos os actos de administração ordinária.
2. Excedem a administração ordinária, e por isso se consideram de administração extraordinária, os seguintes actos:
 - a) Celebrar contratos de compra e venda que exijam por força da lei civil escritura pública;
 - b) Conceder ou contrair empréstimos quando o seu valor exceder um décimo da receita ordinária média dos últimos três anos;
 - c) Dar ou tomar bens de arrendamento;
 - d) Edificar, modificar ou restaurar bens imóveis, a não ser que, no caso de restauro, se trate de obras de pequeno vulto cuja necessidade se julgue imediata;
 - e) Aceitar heranças, legados ou doações desde que onerados com quaisquer encargos modais ou condições;
 - f) Celebrar acordos de cooperação com entidades oficiais ou particulares;
 - g) Abrir novas valências, além das expressamente mencionadas no n.º 2 do art. 7º;
 - h) Propor ou contestar qualquer acção no foro civil relativo ao Centro.

3. Os actos de administração extraordinária só podem ser exercidos pela Direcção depois de obtida licença do Ordinário Diocesano dada por escrito, mediante parecer do Departamento da Pastoral Social.

Artigo 19º.

A elaboração do orçamento e das contas de gerência obedece às normas estabelecidas, tendo em consideração a especial natureza orgânica e funcional do Centro.

Artigo 20º.

Dos relatórios e contas de gerência deve-se dar conhecimento à comunidade paroquial pelos modos mais adequados.

Capítulo IV
Relações do Centro Paroquial com a Paróquia

Artigo 21º.

Enquanto serviço da Paróquia, à qual pertence, o Centro Paroquial mantém com ela as mais estreitas relações, procurando que todos os paroquianos o estimem como expressão e instrumento da acção social da própria comunidade paroquial.

Artigo 22º.

Na admissão do pessoal, o Centro Paroquial deve, em igualdade de circunstâncias, dar preferência aos paroquianos, desde que estes, além de boa integração na comunidade, estejam em condições de cabalmente desempenharem as suas funções.

Artigo 23º.

1. É aconselhável que na Paróquia exista um grupo de amizade e apoio ao Centro Paroquial, constituído por paroquianos que se proponham auxiliá-lo, espiritual ou também materialmente, na prossecução dos seus fins.

2. O grupo de amizade e apoio que venha a instituir-se reunirá com a Direcção e o pessoal do Centro pelo menos uma vez por ano, sob a presidência do Pároco, para apreciarem em conjunto a actividade do Centro, no contexto dos serviços e preocupações da comunidade paroquial.

Capítulo V Disposições Diversas

Artigo 24º.

1. O Centro sujeita-se às disposições legais aplicáveis, canónicas e civis.
2. Os caso omissos são resolvidos pela Direcção à luz das mesmas disposições legais, mediante parecer, sempre que necessário, do Departamento da Pastoral Social.

Artigo 25º.

Em caso de extinção do Centro, passam para a Paróquia os móveis e imóveis que esta lhe tiver afectado e os que lhe forem deixados ou doados com essa condição. Os restantes bens revertem para outra instituição da Igreja visando fins o mais possível idênticos, a designar pelo Patriarca de Lisboa, ouvido o Pároco e também o Conselho Pastoral Paroquial.

Copio a nova versão dos estatutos do Centro Paroquial de Bem-Estar Social de Cetequiza de Bodeis, que constam de vinte e cinco artigos e modificaram a anterior versão por acrescentar de d.º 1 do Art. 7º

*Lisboa, 17 de Julho de 2001
+ Pároco, Bispo Auxiliar
Vigário Geral*



*C. P. Romão
Chanceler*